

CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n.12.158.176/0001-55, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr (a). JOSÉ TADEU DE MENEZES BARROS.

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ n. 08.447.625/0001-08, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr (a). SILVIO MARCIO LEAO REGO ARRUDA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO, para os dias 02 de novembro/2013, dia de finados, 15 de novembro/2013, dia da Proclamação da República.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL DE TRABALHO abrangerá as categorias Econômica e profissional do comércio alcançadas na base territorial da cidade de Maceió/AL.

CLAÚSULA TERCEIRA – Pelo não cumprimento desta cláusula, será cobrada uma multa no valor de 10 (dez) pisos salariais da Categoria Profissional, à empresa infratora, 50% (cinquenta por cento) do valor, em favor do sindicato profissional e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DO COMERCIO.

- a) A jornada de trabalho dos empregados, nos dias aqui acordado será de no máximo 8 (oito) horas.
- b) As horas laboradas nestes feriados de 02/11/2013, 15/11/2013, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e pagas, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração.
- c) As horas excedentes a 8 (horas), laboradas nos dias feriados acima referidos, serão remuneradas com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração.
- d) As empresas fornecerão para o trabalho em dias feriados, aqui acordados, os vales transporte na forma da Lei, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para seus empregados.
- e) As empresas abrangidas pela presente Convenção, obrigam-se em qualquer circunstancia a exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais da SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado, independentemente do numero de empregados

 

que possuam, controle dos empregados que laboraram nos dias feriados acima acordados, comprovantes dos pagamentos efetuados, bem como, as guias de recolhimento da contribuição sindical, patronal e obreira, sob pena da aplicação da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado envolvido, destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió, será co-responsável com o Sindicato dos Empregados no Comércio do estado de Alagoas, pela divulgação para o fiel cumprimento pelas empresas comerciais de Maceió, da presente Convenção Coletiva Especial de Trabalho.

Maceió, 29 de outubro de 2013

1º OFÍCIO



JOSÉ TADEU DE MENEZES BARROS

CPF Nº. 026.207.154-15

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS



SILVIO MARCIO LEAO REGO DE ARRUDA

CPF Nº. 410.993.704-34

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACEIO



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec p/ Semelhanca 2 firma(s):  
JOSE TADEU DE MENEZES  
BARROS E SILVIO MARCIO LEAO  
REGO DE ARRUDA  
MACEIO, 30 de outubro de 2013,  
Em Teste Unho da verdade  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabeliao Vitalicio -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 1705619 OP: Carlos  
Total: R\$ 6,00